P 147

APROVADO
EM REUNIÃO DE EXECUTIVO
DE: 16/11/2026
(A PRESIDENTE)

FREGUESIA
QUELUZ
A crescer consigo

REGULAMENTO DO APOIO SOCIAL DA FREGUESIA DE QUELUZ

PREÂMBULO

A Freguesia de Queluz reconhece a importância de promover medidas de apoio a pessoas e agregados familiares em situação de carência económica, emergência ou especial vulnerabilidade social, contribuindo para a satisfação das suas necessidades essenciais, a promoção da dignidade humana e a melhoria das respetivas condições de vida.

No âmbito das suas atribuições e competências, as autarquias locais desempenham um papel relevante na promoção do bem-estar das populações, da inclusão e da coesão social, através de respostas de proximidade adequadas às necessidades concretamente identificadas.

Neste contexto, a Junta de Freguesia de Queluz pretende assegurar respostas de caráter excecional e temporário ou, quando devidamente justificado, de continuidade limitada e sujeita a reavaliação, designadamente nas áreas do apoio alimentar, aquisição de medicamentos, produtos de apoio, acompanhamento psicológico e satisfação de outras necessidades essenciais.

A atribuição destes apoios assenta na avaliação individualizada da situação socioeconómica dos requerentes, mediante diagnóstico fundamentado do Gabinete de Ação Social, observando critérios objetivos, transparentes e proporcionais, os princípios da igualdade e da não discriminação, bem como as disponibilidades orçamentais da Freguesia.

O presente Regulamento estabelece, assim, as condições de acesso, os critérios de atribuição, os procedimentos de apreciação e decisão e os mecanismos de acompanhamento e reavaliação dos apoios sociais, assegurando uma utilização responsável dos recursos públicos e uma intervenção orientada para a proteção das pessoas e famílias em situação de maior vulnerabilidade.

Assim, ao abrigo do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, dos artigos 7.º, 9.º, n.º 1, alínea f), e 16.º, n.º 1, alíneas h), o), t), u) e v), do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e dos artigos 97.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, é elaborado o presente projeto de **Regulamento do Apoio Social da Freguesia de Queluz**, a submeter à aprovação da Assembleia de Freguesia, sob proposta da Junta de Freguesia, após cumprimento das formalidades de participação procedimental legalmente exigidas.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º

Âmbito

O Apoio Social da Freguesia de Queluz, destina-se única e exclusivamente, ao apoio a agregados familiares carenciados, residentes e/ou recenseados devidamente comprovados na Freguesia de Queluz.

Artigo 2º

Tipologia do Apoio

1- O apoio excecional e temporário a atribuir, a agregados familiares em emergência, destina-se a suprir as dificuldades encontradas para fazer face a despesas essenciais, nomeadamente, géneros alimentícios, medicamentos, apoio psicológico, produtos de apoio, e/ou outros, considerados de necessidade fundamental para uma vida com o mínimo de dignidade social.

2- O apoio excecional e temporário referido no número anterior, tem como base a análise efetuada a nível social pela equipa técnica do gabinete de ação social da Junta de Freguesia, através da criação de um processo social e respetivo diagnóstico, no âmbito dos quais são verificados os requisitos e as condições de atribuição previstos no presente regulamento.

3- A atribuição do apoio fica sujeita a autorização do/a responsável pelo pelouro da Ação Social, podendo, contudo, excecionalmente, ser acumulados com quaisquer outros apoios recebidos da Câmara Municipal de Sintra ou de outras entidades públicas ou privadas, bem como, prestações sociais, desde que, os apoios não sirvam para suprir o mesmo fim (e.g., apoio alimentar).

4- A Junta de Freguesia poderá prestar o apoio alimentar imediato objeto do presente regulamento quando o(a) requerente se apresente numa situação de carência emergente, fornecendo um kit de emergência, que poderá ser composto por géneros alimentares e/ou cartões de supermercado.

5 –Poderão ser constituídos outros apoios decorrentes de projetos e, ou parcerias constituídas com as demais instituições da freguesia ou do concelho.

6 – Todos os outros apoios excecionais não mencionados no nº 1, poderão ser analisados e avaliados pela equipa técnica e a sua atribuição é mediante a dotação orçamental disponível.

CAPÍTULO II

ACESSO E INSTRUÇÃO DOS PEDIDOS

Artigo 3º

Pedidos de Atendimento

1- Os pedidos podem ser realizados, presencialmente, via telefone ou via correio eletrónico.

2- O agendamento dos atendimentos é efetuado por ordem de entrada dos pedidos, sem prejuízo da atribuição de prioridade às situações de carácter urgente, nomeadamente em casos de despejo iminente, ausência de alojamento ou outras situações de particular vulnerabilidade social que exijam uma intervenção célere.

3- O pedido de atendimento é arquivado sempre que, após três tentativas de agendamento, não seja possível concretizar a marcação, ou quando o/a requerente não compareça ao atendimento previamente agendado, sem apresentação de justificação ou comunicação prévia da sua ausência.

Artigo 4º

Atribuição de apoio

1 - O acesso a este apoio é assegurado mediante a dotação orçamental da Junta de Freguesia de Queluz.

2- Para a atribuição do apoio, deverão verificar-se todas os requisitos e condições previstas nos artigos 4º, 5º e 6º do presente Regulamento.

3- Será constituído para o efeito um processo digital com o prévio consentimento por escrito do/a utente à qual será anexada toda a documentação comprovativa do agregado familiar, rendimentos e despesas do mesmo.

Artigo 5º

Condições de Acesso

Podem usufruir do apoio social, os moradores (mediante comprovativo de morada da Segurança Social e Finanças) na área geográfica da Freguesia de Queluz em que, comprovadamente, se verifique a ausência total de meios para fazer face a despesas inadiáveis e consideradas básicas, tais como:

a) Impossibilidade de aquisição de bens alimentares de primeira necessidade, considerados imprescindíveis para suprir carências urgentes;

b) Impossibilidade de aquisição de medicamentos para doença crónica, considerados fundamentais e devidamente comprovados por receita e/ou indicação médica.

Artigo 6º

Critérios de Atribuição

1- Podem ser beneficiários do apoio social da Freguesia de Queluz os/as indivíduos/famílias que se encontrem em situação de carência económica.

2- A situação de carência económica define-se como a situação de risco de exclusão social em que o/a indivíduo/família se encontra, por razões conjunturais ou estruturais, e cuja capitação seja igual ou inferior à pensão social em vigor, representando uma situação de risco ou de exclusão social.

3- Em caso de necessidade de priorização das situações, a mesma recairá sobre o seguinte critério: *capitação mais baixa*.

4- O acesso ao apoio previsto no presente regulamento exige a verificação das condições que se seguem:

a) Residir e/ou estar recenseado comprovadamente, na área geográfica da Freguesia;

b) O cálculo do rendimento per capita é realizado pela aplicação da seguinte fórmula:

$$PC=\frac{R-D}{AF}$$

Rendimento per capita:

Total dos rendimentos líquidos dividido pelo número de membros que compõem o agregado familiar, relativo ao mês anterior ou no máximo dos últimos 3 meses, a contar da data do atendimento.

Rendimento mensal elegível — a soma de todos os rendimentos líquidos (vencimento, prestações familiares, prestações sociais/apoios, pensões, bolsas de estudo/formação) incluindo o valor de eventuais penhoras de vencimento, auferidos mensalmente pelo agregado familiar.

Despesas mensais dedutíveis: O valor da renda da casa ou prestação devida, pela aquisição de habitação própria e os encargos (mensais) como, seguro multirriscos, condomínio, água, luz, gás, passe, medicação, equipamentos de apoio à infância e população sénior, ATL, ensino superior público.

A despesa de renda apenas será contabilizada, com recibo emitido pelas finanças ou contrato de arrendamento acompanhado de comprovativo de transferência bancária, para o IBAN que consta no respetivo contrato.

As despesas com a aquisição de medicamentos prescritos para doença crónica acompanhados de relatório médico.

Em que:

PC = Rendimento per capita;

R = Rendimento Familiar mensal líquido do agregado familiar

D = Despesas

AF = Número de pessoas que compõem o agregado familiar, com relação de parentesco, residentes na mesma habitação.

c) Fornecimento de todos os meios legais de prova que sejam solicitados, com vista ao apuramento da situação económica e social de todos os elementos que integram o agregado familiar;

d) A entrega dos documentos solicitados não determina o direito aos apoios.

Artigo 7º

Instrução e formalização dos Pedidos

1- O pedido de apoio é formalizado por escrito pela equipa técnica e dirigido ao responsável do Pelouro da Ação Social, indicando o apoio pretendido e os fundamentos que o suportam.

2- Todos os pedidos devem ser cuidadosamente analisados pela equipa técnica do Gabinete de Ação Social, e deverão ser instruídos pelos seguintes documentos:

a) Declaração de autorização de consentimento (RGPD) assinada pelo titular que permita à equipa articular com os parceiros e evitar sobreposição de apoios;

b) Fotocópia de documento de identificação, NIF e NISS dos cidadãos nacionais e estrangeiros de todos os elementos do agregado familiar (cartão de cidadão ou Bilhete de identidade, Título de Residência, Passaporte, cédula de nascimento;

c) Em caso de menores sob tutela judicial, fotocópia do documento comprovativo da regulação das responsabilidades parentais;

d) Fotocópia da última Declaração de IRS apresentada, acompanhada da respetiva nota de liquidação ou cobrança, relativa a todos os elementos do agregado que a isso estejam obrigados; caso não possuam de declaração de IRS, em virtude de não estarem obrigados à sua entrega, deverão apresentar certidão de isenção emitida pelas Finanças;

e) Documentos comprovativos de todos os rendimentos auferidos pelo/a requerente e do agregado familiar:

1. Recibo de vencimento;
2. Pensões e complementos (e.g. pensão social de inclusão, de velhice, de sobrevivência, complemento solidário para idosos, entre outros);
3. Pensão de alimentos e/ou fundo de garantia de alimentos devidos a menores ou, na falta deste, declaração sob compromisso de honra, do valor auferido;
4. Abono pré-natal, abono de família;
5. Subsídio de desemprego;
6. Baixas Médicas remuneradas;
7. Declaração emitida pela Segurança Social com a discriminação de todos os apoios sociais recebidos ou, na sua ausência, comprovativo de inexistência de prestações sociais.
8. Outros apoios pagos por outras entidades: bolsas de formação, apoios do Centro Nacional de Pensões, apoios financeiros de Embaixadas, pensão no estrangeiro;
9. Em caso de inexistência de contrato de trabalho, deverá apresentar o extrato da carreira contributiva da Segurança Social dos últimos 3 meses.
10. Em situações de trabalho irregular e/ou existência de apoios financeiros cedidos por familiares, o utente deverá apresentar uma declaração de honra, indicando a que se refere e o valor recebido. A declaração deve ser datada e assinada.
11. <u>Documentos comprovativos das despesas fixas mensais:</u>
    1. Comprovativos da despesa com aquisição ou arrendamento de habitação;
    2. Despesas com água, luz, gás, seguro multirriscos, condomínio, passe, mediante apresentação de faturas;
    3. Aquisição de medicamentos de carácter continuado (crónicos), prescritos através de receita médica, acompanhado de fatura e relatório médico, ou declaração da farmácia com valor mensal gasto em medicação;

4. Despesas com mensalidades relativas a equipamentos de apoio à infância e à população sénior, ensino superior (público), amas (devidamente licenciadas), creches, jardins de infância, ATL, CAF, centros de dia, serviço de apoio domiciliário;

f) O/A requerente poderá ainda apresentar outros documentos que a Junta de Freguesia entenda necessários ou que lhe sejam solicitados para comprovar o seu estado de necessidade (e.g; comprovativo de inscrição no IEFP, baixas médicas, comprovativos de matrícula escolar, frequência formativa).

Artigo 8º

Procedimentos e proteção de dados

1. A Junta de Freguesia de Queluz é responsável pelo tratamento dos dados pessoais estritamente necessários à instrução, apreciação, decisão, execução, acompanhamento e fiscalização dos apoios previstos no presente Regulamento, em conformidade com o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD) e a legislação nacional aplicável.

2. O tratamento dos dados pessoais fundamenta-se nas bases de licitude legalmente aplicáveis, designadamente no cumprimento de obrigações legais e no exercício de funções de interesse público, nos termos do artigo 6.º do RGPD, não sendo exigível consentimento genérico como condição de acesso aos apoios.

3. A comunicação de dados pessoais a entidades públicas ou privadas parceiras apenas pode ocorrer quando exista fundamento jurídico adequado, finalidade legítima e determinada e observância dos princípios da necessidade, minimização e confidencialidade.

4. A Junta de Freguesia assegura o cumprimento dos deveres de informação, a limitação dos acessos, a conservação dos dados pelo período legalmente necessário, a adoção de medidas adequadas de segurança e o exercício dos direitos dos titulares, nos termos da legislação aplicável.

5. O tratamento de dados relativos à saúde ou de outras categorias especiais de dados pessoais depende da verificação das condições previstas no artigo 9.º do RGPD, sendo o respetivo acesso limitado aos profissionais e serviços autorizados que deles necessitem no exercício das suas funções, com observância das medidas de confidencialidade, segurança e segregação adequadas.

CAPÍTULO III

APRECIAÇÃO, DECISÃO E CONTROLO

Artigo 9º

Apreciação e decisão de atribuição

1- Compete à Junta de Freguesia decidir sobre a atribuição dos apoios extraordinários no âmbito do Apoio Social da Freguesia;

2- Os apoios concedidos ao abrigo de protocolos existentes entre a Junta de Freguesia e outras entidades, obedecem aos requisitos do presente regulamento e às regras estipuladas no protocolo assinado entre a junta e a entidade.

Artigo 10º

Exclusão dos apoios

1 — O incumprimento dos requisitos de acesso, a prestação de falsas declarações, a utilização indevida do apoio ou a falta de colaboração indispensável à sua avaliação podem determinar, mediante decisão fundamentada e audiência prévia, salvo dispensa legalmente admissível, a não atribuição, suspensão, redução ou cessação do apoio, de forma adequada e proporcional.

2 -- Serão excluídos, nomeadamente os pedidos/apoios que:

a) A avaliação da situação socioeconómica do agregado familiar não corresponda aos rendimentos declarados;

b) Não preencham os requisitos exigidos nos artºs 4º, 5º e 6º.

c) Utilizem qualquer metodologia fraudulenta com vista à obtenção de benefícios, nomeadamente a prestação de falsas declarações e ostentação de bens;

d) As faltas injustificadas nos atendimentos de reavaliação, o utente encontrar-se incontactável e a não entrega dos documentos solicitados dentro do limite estabelecido, determina a cessação de apoios já ativos, por um período de 6 meses, e ao arquivamento do processo;

e) O Gabinete de Ação Social, poderá solicitar reavaliação das situações sempre que entenda como necessário, sendo que o facto de ter recebido apoio até à data, não implica a manutenção do apoio, e vice-versa;

f) Os apoios da Junta de Freguesia, serão imediatamente cessados/excluídos se o Gabinete de Ação Social tiver conhecimento de sobreposição de apoios cedidos por outras entidades que tenham a mesma finalidade;

g) Tenham elementos do agregado que, manifestem atitudes agressivas (verbal, e física) para com qualquer funcionário da Junta de Freguesia, ficando privado de reativar os apoios no período de 12 meses;

h) Que faltem a formação proposta pela Junta de Freguesia, aquando do recebimento de apoios, sem apresentação de justificação válida, ficando privados dos respetivos apoios num período de 6 meses;

i) Recusem o acompanhamento (entrevistas, visitas domiciliárias) dos técnicos ficando privados dos respetivos apoios num período de 6 meses;

j) O apoio alimentar será cessado, caso o utente falte 3 vezes (seguidas ou interpoladas)ao levantamento do apoio, ficando privados dos respetivos apoios num período de 6 meses;

Artigo 11º

Falsas declarações

1 — A prestação culposa de falsas declarações relevantes para a atribuição de apoios ou a utilização indevida de verbas pode determinar a suspensão ou cessação do apoio e, quando legalmente devido, a restituição dos montantes indevidamente recebidos, mediante decisão fundamentada e audiência dos interessados, salvo dispensa legalmente admissível.

2 — A falta de regularização de obrigações concretas decorrentes de incumprimento culposo, devidamente apurado, pode obstar à atribuição de novos apoios enquanto subsistir, sem prejuízo da avaliação de situações de emergência e das necessidades essenciais dos restantes elementos do agregado familiar.

3 — O disposto nos números anteriores não prejudica a responsabilidade civil ou criminal que ao caso couber.

Artigo 12º

Regularização documental

1 - Sempre que sejam identificadas situações de irregularidade documental ou administrativa suscetíveis de comprometer o acesso a direitos ou prestações sociais, o Gabinete de Ação Social promove, no âmbito das suas competências, o esclarecimento e encaminhamento dos interessados para as entidades competentes, respeitando a confidencialidade e a legislação aplicável em matéria de proteção de dados pessoais.

2 - As comunicações a terceiros apenas são efetuadas quando exista fundamento legal adequado.

CAPÍTULO IV

MODALIDADES DE APOIO SOCIAL

Artigo 13º

Levantamento dos apoios

1 - Logo que o(a) interessado(a) seja notificado(a) sobre a aprovação do pedido, deverá apresentar-se nos Serviços da Junta de Freguesia, no prazo máximo de 2 (dois) dias.

2 - Caso não o faça deverá apresentar uma justificação válida, sob pena do mesmo lhe ser retirado.

Artigo 14º

Periodicidade

Os apoios previstos no presente Regulamento têm natureza temporária ou sujeita a reavaliação periódica, com duração e condições ajustadas à situação concreta, devendo ser comunicadas ao beneficiário no momento da atribuição.

Artigo 15º

Acompanhamento Psicológico

1- O serviço de Psicologia da Junta de Freguesia de Queluz surge como resposta às necessidades e problemas do foro psicológico dos cidadãos, procurando funcionar numa perspetiva interventiva.

2 - Os serviços de psicologia têm como objetivo:

a) Avaliar e prestar apoio psicológico;

b) Promover o bem-estar, adaptação e ajustamento psicológico;

c)Auxiliar no encaminhamento em casos que necessitem de acompanhamento de especialidade para outras instituições/entidades;

d) Prevenir e reduzir situações de risco pessoal e social;

e) Intervir em situações de emergência;

3 – O serviço de psicologia da Junta de Freguesia de Queluz tem como público-alvo adultos e seniores, residentes e/ou recenseados na freguesia e que mediante avaliação obtenham critérios de ação social.

4 - As sessões de apoio psicológico têm a duração de 45 minutos, sendo realizadas em horário previamente definido com o(a) utente.

5 - As desmarcações ou imprevistos que impossibilitem o comparecimento do(a) utente na consulta devem ser justificados via telefone ou presencialmente ao psicólogo(a) ou aos serviços administrativos do gabinete de ação social da Freguesia de Queluz, devendo ser apresentada declaração médica ou outro documento comprovativo autenticado que justifique a falta. O apoio psicológico é cessado após três faltas injustificadas.

6 – A inexistência de vagas para acompanhamento psicológico no Gabinete de Ação Social pode resultar no encaminhamento do(a) utente para outras instituições/entidades que tenham protocolo com a Junta de Freguesia.

7 – Caso se verifique a inexistência de vagas, tanto no Gabinete de Ação Social, assim como numa outra instituição com protocolo, o(a) utente ficará em lista de espera, até que seja possível integração. A mesma será realizada de acordo com a chegada do pedido.

Artigo 16º

Kit's alimentares

1- A atribuição de Kits destina-se a situações de emergência cujo agregado familiar não se encontra abrangido por nenhuma resposta de apoio alimentar regular.

2- A atribuição do kit alimentar pode ser realizada com cartões e/ou géneros de 1º necessidade, tendo em conta a composição do agregado familiar, e de acordo com a verba disponível.

Artigo 17º

Cabaz de Natal

1-A Junta de Freguesia procederá, no período de Natal à distribuição de cabazes de Natal, mediante entrega de alimentos ou cartões para aquisição de produtos alimentares, adotando os procedimentos identificados e verificado o cumprimento dos requisitos exigidos no presente regulamento.

2- O período de divulgação do cabaz de Natal decorre em datas definidas pela Junta Freguesia Queluz anualmente, nos locais habituais.

3-As candidaturas serão realizadas num período definido pela Junta Freguesia Queluz anualmente, mediante a apresentação da ficha de inscrição e anexo de documentos identificados na presente candidatura, disponíveis nos locais habituais de divulgação.

4-Apenas serão validados os agregados familiares que não usufruam de qualquer tipo de apoio alimentar e que se encontrem em situação de insuficiência económica, de acordo com a avaliação efetuada pelo Gabinete de Ação Social.

Artigo 18º

Aquisição de medicamentos

1 – São beneficiários deste apoio crianças, jovens, adultos e idosos.

2 - O apoio na aquisição direta de medicamentos para o(a) beneficiário(a), será efetuado, por cada cidadão, no máximo seis vezes durante o ano (três vezes no primeiro semestre e mais três vezes no segundo semestre)

3 – O custo da medicação, deverá obedecer a um valor mínimo de 5 €, para ser abrangido por este apoio.

4 - Os(as) beneficiários(as) com problemas oncológicos (e que a medicação não seja adquirida na farmácia hospitalar) ou doenças que comprovadamente são doenças crónicas, que já esgotaram o apoio, podem ser apoiados excecionalmente, desde que exista disponibilidade orçamental para o efeito e que seja devidamente fundamentado;

5 - O presente apoio será atribuído, após atendimento/avaliação social, sendo obrigatória a apresentação de receituário;

6 - No período anterior à compra da medicação é solicitado à farmácia um orçamento;

7 – No que concerne ao ponto 6, os orçamentos e os pedidos de compra de medicação, são solicitados uma vez por semana, num dia definido entre o gabinete de ação social e a farmácia;

8 – A atribuição deste apoio ficará condicionado à dotação orçamental anualmente inscrita para o efeito no plano de atividades e no orçamento.

9 – O gabinete de ação social apenas poderá atribuir uma embalagem de cada medicamento, salvo em situações excecionais devidamente justificadas com declaração médica;

10 – Em caso de necessidade de medicação de um laboratório específico, essa informação deverá estar salvaguardada na receita, caso contrário será aviada a medicação genérica disponível na farmácia;

11 - Em caso de necessidade de priorização das situações, a mesma recairá sobre os seguintes critérios: *capitação mais baixa e números de vezes em que o apoio foi concedido priorizando-se os que menos e/ou nunca beneficiaram.*

12- O facto de o beneficiário/família entregar a receita médica, não garante por si só, o acesso ao apoio de medicação.

Artigo 19º

Kit's de Fraldas

1– Os kit's de fraldas têm por objetivo suprir necessidades urgentes, de acordo com a situação de vulnerabilidade social e económica do utente. O apoio na aquisição de fraldas, toalhetes e resguardos (no caso dos adultos o pedido deverá vir acompanhado com declaração médica a indicar a necessidade).

2 – Este apoio é de carácter excecional e só é atribuído quando esgotadas as possibilidades de apoio de outras entidades sociais (CMS, Segurança Social, entre outras). Este diagnóstico caberá ao Gabinete de Ação Social adotando os procedimentos identificados e verificado o cumprimento dos requisitos exigidos no presente regulamento.

CAPÍTULO V

COOPERAÇÃO E PROJETOS ESPECÍFICOS

Artigo 20º

Colaboração com as entidades com intervenção na área de apoio social

A Junta de Freguesia através do Gabinete de Ação Social, sempre que possível, solicitará o apoio da Câmara Municipal de Sintra, da Segurança Social e das demais instituições que prestam apoio social e trabalhará em parceria com estas entidades para se articular a prestação dos apoios.

Artigo 21º

Colónias de Férias

O projeto Colónias para Todos dispõe de um regulamento próprio.

Artigo 22º

Praia Sénior

O projeto praia sénior dispõe de um regulamento próprio.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 23º

Vigência

1 — O presente Regulamento mantém-se em vigor até à sua alteração ou revogação pelo órgão competente, dependendo a concessão de apoios em cada ano económico de dotação orçamental adequada.

2 — A Junta de Freguesia promove a avaliação periódica da execução, utilidade e pertinência dos apoios sociais, podendo dar conhecimento dos respetivos resultados à Assembleia de Freguesia, sem prejuízo das obrigações legais de prestação de contas.

Artigo 24º

Interpretação

A interpretação e integração das lacunas suscitadas na aplicação do presente regulamento compete à(ao) Presidente da Junta de Freguesia.

Artigo 25º

Entrada em vigor

1 — O presente Regulamento entra em vigor no quinto dia após a sua publicação na 2.ª série do Diário da República, sendo igualmente disponibilizado no sítio institucional da Junta de Freguesia de Queluz.

2 — A presente alteração e republicação não prejudica direitos e obrigações validamente constituídos antes da sua entrada em vigor, nem os procedimentos de fiscalização e prestação de contas pendentes.

Aprovado pela Junta de Freguesia de Queluz em

Aprovado pela Assembleia de Freguesia de Queluz em

A Presidente da Freguesia de Queluz,

Ana Pacheco